



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.196/2020

Ementa: Institui o "Anjos da guarda" no Município de Igarassu.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Igarassu, o "Anjos da guarda", que visa ampliar política de segurança nas escolas com desenvolvimento de ações para prevenção à violência e promoção da cultura de paz nas Escolas, expandindo a Patrulha/Ronda Escolar e integrará a rede municipal de ensino (Secretaria de Educação).

Parágrafo único: O projeto apresentado terá como público alvo todos os personagens presentes no contexto do ambiente escolar, alunos, professores, funcionários das escolas e os GCMs (Guardas Civis Municipais) que atuam nestes ambientes e afetará indiretamente, toda comunidade do entorno da escola, pais, vizinhos, igrejas, entre outros.

Art. 2º Constituem diretrizes de atuação do Anjos da Guarda:

- I. Integração da Guarda Municipal à rede municipal de ensino;
- II. Capacitação dos agentes de segurança Municipal destacados para integrar a patrulha Escolar com vistas ao atendimento humanizado, diferenciado e qualificado dos membros da comunidade escolar vítimas de violência;
- III. Qualificação da atuação municipal no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência nas Escolas, no intuito de reduzir esse tipo de ocorrência;
- IV. Estabelecer diálogos contínuos com toda comunidade escolar visando ampliar uma política de atuação comunitária e preventiva da Guarda Civil Municipal;
- V. Sistematização das ocorrências relacionadas às escolas por meio da criação de um banco de dados que possa ser integrado aos demais órgãos de segurança pública e com a secretaria Municipal de Educação.



Art. 3º São atribuições da Patrulha escolar:

- I. Realizar patrulhamento ostensivo nas Escolas, registrar e atender as solicitações em casos de ocorrência dentro das Escolas Municipais de Igarassu;
- II. Subsidiar as unidades de ensino sobre conceitos referentes à temática da prevenção as várias formas de violência presentes em nossa sociedade, principalmente no tocante aos fenômenos gerados de conflitos como o tráfico e o consumo de drogas, a intolerância às diferenças físicas, étnicas e a desagregação familiar e suas consequências;
- III. Desenvolver atividades didáticas de orientação, prevenção e controle das variáveis que se constituem causa da violência na escola;
- IV. Realizar e acompanhar junto aos profissionais da Secretaria de Educação em ações pedagógicas relacionadas ao enfrentamento da violência escolar, tais como: palestras, cursos, atividades artísticas, oficinas, entre outras para garantir a melhor formação dos futuros cidadãos;
- V. Outras atribuições que, compatíveis com o seu cargo de Agente de Segurança Municipal, sejam necessárias à prestação de serviço público municipal de qualidade na área de atendimento ao membro da comunidade escolar vítima de violência.

Parágrafo único. O detalhamento das competências e atribuições da patrulha Escolar será o objeto de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Secretaria de Educação e a Guarda Civil Municipal.

Art. 4º - Os resultados esperados com a implementação da Patrulha Escolar serão:

- I. Produzir a partir de uma série histórica do banco de dados artigos e matérias científicos que possam subsidiar ações locais e governamentais;
- II. Reduzir o número de conflitos em estabelecimentos de ensino onde em sua maioria tem origem nas questões das drogas ilícitas, do racismo, da falta de tolerância nas relações interpessoais e demais manifestações culturais e sociais, por meio do incentivo às ações de mediação nas escolas;
- III. Elaborar um manual de Segurança Escolar, com orientações sobre os principais atores/serviços que podem auxiliar aos pais e estudantes nas ações de mediação, prevenção e enfrentamento às diversas situações relacionadas à segurança;
- IV. Prevenir o uso ou abuso de drogas lícitas e ilícitas pelos estudantes da rede Municipal na perspectiva de uma vida saudável com a atuação do GRE (Grupamento de Ronda Escolar);

Art. 5º A coordenação da patrulha Escola é compartilhada entre a Secretaria de Educação e a Guarda Civil Municipal, observada a seguinte divisão de competências:

- I. As ações, a forma de atendimento e a organização interna da patrulha Escolar serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxo elaborados pela Secretaria de Educação;





- II. As operações táticas e a formação referente à capacitação dos Agentes de Segurança Municipal serão coordenadas pela Guarda Municipal de Igarassu.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, poderá, mediante articulação com órgão público do Estado e judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da patrulha Escolar no Município de Igarassu.

Art. 7º A função de Coordenador da Patrulha Escolar será exercida, necessariamente, por um servidor ocupante do cargo de Agente de Segurança Municipal.

Art. 8º O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 23 de Julho de 2020.

Mario Ricardo Santos de Lima
Prefeito

